Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia. IS nº. 7/2024-PRE

Memorando Circular Nº 25/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 16 de março de 2026.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (196623803), realizado pela empresa FS CONSULTORIA & GESTÃO LTDA. , acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (196623803)**:**

Questionamento 1:

Na planilha financeira do edital, no que se refere à componente ambiental, observa-se previsão de recursos apenas para os seguintes itens:

- Monitoramento Arqueológico;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Programa de Educação Ambiental.

Entretanto, o Termo de Referência menciona outras obrigações ambientais relevantes, tais como:

- elaboração e execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada;
- realização de inventário florestal para obtenção da ASV – Autorização de Supressão Vegetal.

Contudo, não há previsão de itens ou recursos específicos na planilha orçamentária para a execução dessas atividades, o que gera evidente incompatibilidade entre o escopo técnico previsto e os serviços efetivamente contemplados na formação do preço.

Diante disso, questiona-se:

Como deverão ser considerados, na proposta das licitantes, os serviços de elaboração e execução do PRAD e a realização do inventário florestal para obtenção da ASV, uma vez que tais atividades constam no escopo técnico, mas não possuem previsão de itens ou recursos na planilha financeira do edital?

Resposta ao questionamento 1:

Os serviços relacionados à elaboração de PRAD e à realização de Inventário Florestal integram o conjunto de atividades necessárias ao atendimento das condicionantes ambientais do licenciamento do empreendimento. Tais atividades devem ser contempladas no item “Relatório Final Ambiental (Cumprimento de Condicionantes)”.

Questionamento 2:

O item 12.8.2.3 do edital estabelece que, além da documentação exigida na Licença Prévia (LP), deverão ser apresentados ao órgão ambiental os documentos constantes no check-list de licenciamento ambiental vigente à época, incluindo documentação geral e documentação específica para obras de infraestrutura, bem como o Projeto Básico do empreendimento, quando do requerimento da Licença de Instalação (LI).

Contudo, na planilha financeira disponibilizada constam apenas os seguintes programas ambientais:

- Monitoramento Arqueológico;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Programa de Educação Ambiental.

Assim, não há previsão orçamentária para o atendimento das demais exigências decorrentes do processo de licenciamento ambiental, o que pode gerar significativa assimetria na elaboração das propostas.

Dessa forma, questiona-se:

Como deverão ser considerados os custos relacionados ao atendimento dessas exigências do licenciamento ambiental, uma vez que não há itens ou recursos previstos na planilha financeira do edital?

Resposta ao questionamento 2:

Em regime de contratação integrada, cabe ao contratado considerar, na composição de sua proposta, todos os custos necessários ao atendimento integral do escopo contratual e das exigências do órgão ambiental competente. Tais atividades devem ser contempladas no item “Relatório Final Ambiental (Cumprimento de Condicionantes)”, que abrange as ações necessárias ao atendimento e à comprovação das exigências do processo de licenciamento ambiental.

Questionamento 3:

O item 12.8.2.4 do edital estabelece que caberá à contratada:

- atender às complementações solicitadas pelo IBRAM e demais órgãos intervenientes durante a fase de Licença de Instalação (LI);
- obter anuências de órgãos intervenientes, quando aplicável;
- requerer, ao término da obra, a Licença de Operação (LO) do empreendimento.

Entretanto, não há previsão de recursos específicos na planilha financeira para o atendimento dessas atividades, embora tais demandas possam implicar na realização de estudos, levantamentos técnicos e elaboração de documentos adicionais.

Assim, questiona-se:

Como deverão ser considerados os custos decorrentes dessas exigências, uma vez que não há previsão de itens ou recursos na planilha financeira do edital para o atendimento dessas obrigações?

Resposta ao questionamento 3:

Em regime de contratação integrada, cabe ao contratado considerar, na composição de sua proposta, todos os custos necessários ao atendimento integral do escopo contratual e das exigências do órgão ambiental competente. Tais atividades devem ser contempladas no item “Relatório Final Ambiental (Cumprimento de Condicionantes)”, que abrange as ações necessárias ao atendimento e à comprovação das exigências do processo de licenciamento ambiental.

Questionamento 4:

O item 4.1.1.4, alínea “e”, do Termo de Referência estabelece:

“Isolamento das áreas relevantes para avaliação mais detalhada e, caso haja a necessidade, realizar-se o resgate através de planejamento devidamente detalhado através de Programa de Resgate Arqueológico.”

Entretanto, não se verifica na planilha financeira qualquer previsão de item ou recurso destinado à execução de eventual Programa de Resgate Arqueológico, atividade que, conforme amplamente conhecido, envolve equipe especializada, planejamento específico, autorização do IPHAN e custos significativamente superiores às atividades de monitoramento.

Diante disso, questiona-se:

Está correto o entendimento de que eventual resgate de sítios arqueológicos identificados durante a movimentação de terra ou no decorrer do monitoramento arqueológico não integra o escopo da presente contratação, devendo, se necessário, ser objeto de contratação específica e posterior pela Administração?

Resposta ao questionamento 4:

Está correto o entendimento.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE/SPR (197485096).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Eliana Roma Penna

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 16/03/2026, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **197649815** código CRC= **A651445B**.